



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alessandro Vieira

EMENDA Nº - CE
(ao PL 3049/2026)

Dê-se ao parágrafo único do art. 4º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....

.....

Parágrafo único. Terão prioridade na concessão do benefício, observada a ordem estabelecida em regulamento:

I – os estudantes beneficiários de políticas de ações afirmativas para ingresso em cursos de graduação ou de pós-graduação, nos termos da legislação federal ou das normas da instituição de ensino, desde que atendidos os requisitos de elegibilidade previstos nesta Lei;

II – os estudantes provenientes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo aperfeiçoar o Projeto de Lei, de modo a alinhar a Política Nacional de Aluguel Universitário às políticas nacionais de permanência estudantil e de ações afirmativas no ensino superior.

A permanência estudantil constitui etapa indispensável à democratização do ensino superior. Se, por um lado, as políticas de cotas ampliaram o acesso de grupos historicamente sub-representados às instituições de ensino, por outro, sua efetividade depende da existência de mecanismos



capazes de assegurar condições materiais para que esses estudantes permaneçam na universidade e concluam sua formação, especialmente diante dos elevados custos de moradia.

Nesse contexto, a Lei nº 14.723, de 13 de novembro de 2023, que aperfeiçoou a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012 (Lei de Cotas), reforçou a compreensão de que as políticas de inclusão devem abranger não apenas o ingresso, mas também a permanência dos estudantes. Entre os avanços promovidos, destacam-se a previsão de prioridade aos estudantes cotistas na concessão de auxílios estudantis, a ampliação das ações afirmativas para a pós-graduação e o fortalecimento da política nacional de inclusão educacional.

Assim, a presente emenda propõe a inclusão, entre os critérios de prioridade para concessão do benefício, dos estudantes beneficiários das políticas de ações afirmativas, sem prejuízo da prioridade conferida aos estudantes provenientes de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico). Busca-se, com isso, harmonizar o projeto à legislação vigente e fortalecer as condições de permanência de estudantes que enfrentam maiores barreiras sociais e econômicas para a conclusão da educação superior.

Trata-se de medida que reforça a efetividade da política pública proposta, conferindo-lhe maior coerência com o atual modelo de assistência estudantil e com o compromisso constitucional de promoção da igualdade material e da redução das desigualdades de acesso e permanência na educação superior.

Sala da comissão, 10 de julho de 2026.

Senador Alessandro Vieira
(MDB - SE)

